



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.692/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE JOSÉ GONÇALVES – ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Trata-se de ato decisório de recursos administrativos impetrados pelas empresas **Wes Empreendimentos e Serviços Ltda.** e **Lejhon Serviços e Locações EIRELI – ME** doravante referidas simplesmente por **Recorrente Wes** e **Recorrente Lejhon**, respectivamente, ambas participantes da licitação por Tomada de Preços de nº 003/2023, contra os atos da Comissão Permanente de Licitações proferidos no decurso do certame, mais especificamente quanto à sua fase de habilitação. As peças recursais se encontram devidamente publicadas no portal da transparência, de amplo e irrestrito alcance a todos os interessados. Não foi apresentada contrarrazão de recurso em atenção às peças recursais apresentadas pelas empresas.

A análise recursal fora dividida de acordo com sua natureza e competência contestatória. Assim, as alegações de cunho técnico ficaram a cargo do setor técnico competente, qual seja, a Secretaria Municipal de Obras e Projetos, do que das demais se encarregou a Comissão de Licitações.

Inicialmente, no que diz respeito ao pleito recursal proposto pela **Recorrente Wes**, a Comissão de licitação vem aduzir que as alegações da empresa não se sustentam, tendo justificado fundamentadamente os motivos de sua decisão, que culminaram na inabilitação da Licitante, ao passo que esta não apresentou qualquer fato ou fundamento jurídico capazes de desfazer a decisão inicialmente proferida não cumprindo, portanto, a necessidade habilitatória realmente disposta pelo instrumento convocatório.

Noutro giro, quanto à pretensão recursal apresentada pela **Recorrente Lejhon**, **esta de cunho estritamente técnico**, foi submetida ao agente competente, este vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, ao passo que este opinou por acolher o pleito da empresa, tendo este revisitado a documentação técnica da empresa Ale Construções EIRELI – ME e constatado que a Licitante, de fato, não atende os quesitos mínimos necessários à habilitação no procedimento licitatório em questão.

Dessa forma em síntese, o Departamento licitatório opina pelo não provimento do Recurso Administrativo proposto pela **Recorrente Wes**, ao passo que o Departamento Técnico Competente opina pelo provimento daquele apresentado pela **Recorrente Lejhonos**.

Por todo o exposto, pela análise do edital e suas disposições, da observação da condução do certame, do resultado da fase habilitatória, pelas peças recursais impetradas, pela manifestação do setor técnico e da comissão de licitações quanto às alegações das recorrentes, acompanho o entendimento já mantido



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.692/2022

Assim, diante do cenário traçado ante os apelos recursais narrados; ante à documentação reunida e acostada aos autos por ocasião do certame; ante as condições editalícias de prévio conhecimento geral; ante as manifestações proferidas pelo órgão técnico e também requerente da contratação; ante a manifestação da Comissão de licitações; e, finalmente, ante a necessidade de decisão que a mim compete na condição de autoridade competente, RECEBO os recursos apresentados, pelo que, no mérito, NEGO PROVIMENTO à intenção impetrada pela empresa Wes Empreendimentos e Serviços Ltda. ao passo que DOU PROVIMENTO intenção impetrada pela empresa Lejhon Serviços e Locações EIRELI – ME, para que a Ale Construções EIRELI – ME deixe de ser reconhecida como habilitada no procedimento licitatório, passando à condição de inabilitada no procedimento licitatório.

Decidido, retorne os autos a Subsecretaria Municipal de Licitações para os tramites necessários ao regular prosseguimento do certame.

Armação dos Búzios, 28 de abril de 2023.

CAIO CORRÊA CANELLAS
Secretário Municipal de Governança e Compliance
Autoridade Competente